



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Danish Anwar Latif Gani para passar a usar o nome completo de Danish Gani Latif .

Director Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Outubro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

(Fica sem efeito a publicação inserta no 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 45, de 13 de Novembro de 2006.)

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Laurinda Alfredo Mahunguana, para a sua filha menor Orpa Zefanias Miambo passar a usar o nome completo de Marta Zefanias Miambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Outubro de 2005. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Outubro de 2006, foi atribuída à Chrispen Elias Chibaia, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1435L, válida até 24 de Outubro de 1011, para ouro, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 48' 0,00''	32° 47' 45,00''
2	18° 48' 0,00''	32° 48' 45,00''
3	18° 48' 45,00''	32° 48' 45,00''
4	18° 48' 45,00''	32° 48' 0,00''
5	18° 49' 0,00''	32° 48' 0,00''
6	18° 49' 0,00''	32° 47' 30,00''
7	18° 48' 15,00''	32° 47' 30,00''
8	18° 48' 15,00''	32° 47' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Outubro de 2006.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Boutique BBC, Limitada

Certifico que Boutique BBC, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Beira, na Rua Companhia de Moçambique, número, quarenta e cinco, matriculada sob o número mil setecentos e sessenta e sete, a folhas cento e oitenta e dois do livro C traço oito, cujo o pacto social foi inscrito sob número seis mil novecentos e oitenta, a folhas cento e oitenta e três do livro E traço dezoito. O seu objectivo é de um estabelecimento comercial de venda a retalho.

Mais certifico que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta milhões de

meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas: a) duas quotas de setenta e dois milhões de meticais, cada uma pertencente a cada um dos sócios Ismael Osmam e Shora Hagi Adam; b) Duas quotas de quarenta e oito milhões de meticais pertencente a Ayob Ismaila. A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencente todos os sócios, bastando a assintura de um deles para obrogar a sociedade, podendo substabelecer em pessoa estranha a sociedade.

Para ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, treze de Março de dois mil e seis.

No dia vinte e um de Março de dois de dois mil e seis, na cidade da Beira e no Segundo Cadastro Notarial, perante mim, Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ismael Osmar, casado com a segunda outorgante, sob o regime de separação de bens, natural da cidade da Beira, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número 0700471690W, emitido em seis de Outubro de dois mil, pelo arquivo de Identificação civil de Maputo, que intervem neste acto por si; e em representação de Bashir Ahmed Ismael, casado com Ana Paula

Rodrigues, sob o regime de separação de bens, natural da cidade da Beira mandato constante da procuração, com poderes suficientes para o acto outorgado neste cartório notarial, em quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, que se acha registada e arquivada sob o número nove baras dois mil, a folhas seis, do livro número um do maço de documentos arquivados referentes ao ano dois mil deste cartório.

Segundo. Shora Haje Adam, casada, com o primeiro outorgante, natural de Porbandar-Índia, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de identidade número 070177855W, emitido em dois de Fevereiro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Ayob Ismael, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número 070001160Q, emitido em oito de Novembro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Fazila Ismail, casada, com Muhamad Hanif Abdul Satar Abacar Samo, sob regime de adquiridas, natural da cidade da Beira, onde reside, portadora do recibo de pedido de Bilhete de Identidade número 0021590716, emitido em vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, pelo Sexto Posto da Direcção de Identificação Civil de Sofala.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes, por exibição dos seus documentos de identificação acima mencionadas, e a qualidade em que o primeiro outorga face a aludida procuração.

E disseram:

O primeiro, segundo e terceiro outorgantes, e o representado do primeiro outorgante Bashir Ahmed Ismael, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Boutique BBC, Limitada, com sede nesta Rua Companhia de Moçambique número quarenta e cinco, na cidade da Beira, constituída por escritura de quinze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada de folhas vinte e verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número B traço sessenta e seis, alterada por outras escrituras diversas, a última de dois de Outubro de dois mil e dois, lavrada a folhas setenta e seis a oitenta e oito, livro número oito traço B, do Cartório, com o capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de duzentos e quarenta milhões de meticais, dividido em quatro quotas, sendo duas iguais de setenta e dois milhões meticais cada uma, pertencente ao sócio Ismael Osman e Shora Hagi Adam, e outras duas iguais de quarenta e oito milhões de meticais, cada uma pertencentes aos sócios Bashir Ahmed Ismail e Ayob Ismail, respectivamente.

A sociedade admitiu neste acto a quarta outorgante Fazila Ismail, como sócia, com uma quota de trinta e quatro milhões de meticais.

Que pela presente escritura e pala acta número vinte e quatro, de dezanove de Outubro de dois mil e cinco, da assembleia geral, elevam o capital de duzentos e quarenta milhões de

meticais para trezentos e quarenta milhões de meticais, sendo a quantia de aumento de cem milhões de meticais, sendo setenta milhões realizado e subscrito em dinheiro através dos saldos credores que os sócios mantêm na escrita da sociedade e trinta milhões de meticais por realizar, como consta da mencionada acta que me foi apresentada e arquivada, da maneira seguinte.

Os sócios Ismael Osman, Shora Hagi Adam, possuem agora uma quota cada de oitenta e cinco milhões de meticais, os sócios Bashir Ahmed Ismael e Ayob Ismael, possuem agora uma quota cada de setenta e oito milhões de meticais e a sócia Fazila Ismail com uma quota de trinta e quatro milhões de meticais.

Que em consequência do operado aumento de capital e por esta mesma escritura, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado e a realizar em dinheiro de trezentos e quarenta milhões de meticais, dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de oitenta e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Ismail Osman;
- b) Uma de oitenta e cinco milhões de meticais, pertencente a sócia Shora Hagi Adam;
- c) Uma de sessenta e oito milhões de meticais, pertencente ao sócio Bashir Ahamed Ismail;
- d) Uma de sessenta e oito milhões de meticais, pertencente ao sócio Ayob Ismail.
- e) Outra de trinta e quatro milhões de meticais, pertencente a sócia Fazila Ismail.

Que em tudo mais mantêm o pacto social.

Assim o disseram e outorgaram.

Fiz a leitura desta escritura, feita por minuta, e a explicação do seu conteúdo em voz alta na presença simultânea de todos outorgantes, os quais, com especial advertência da obrigatoriedade, de ser requerido o registo do mesmo, na conservatória competente e no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo, Notário.

Está conforme.

Kokwene Construção e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração da sede social da cidade de Maputo para a Rua doze mil e trezentos e trinta e seis, número duzentos e vinte, Matola D, província de Maputo

Que em consequência da operada mudança da sede é alterado parcialmente o pacto social no seu artigo terceiro, número um, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua doze mil e trezentos e trinta e seis, número duzentos e vinte, Matola D, província do Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e seis. – O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Hidroeléctrica do Ruo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1 em exercício neste cartório, foi constituída entre SOGIR-Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, Sarl e Bruno e Lopes - Moçambique, Engenheiros Civis Associados, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Hidroeléctrica do Ruo, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Hidroeléctrica do Ruo, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e seis, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social consiste na produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica e na elaboração, gestão e execução de trabalhos, obras e projectos de engenharia nas vertentes de engenharia civil, electrotecnia e ambiental.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, participar dos agrupamentos complementares de empresas ou em quaisquer outras formas de associação empresarial e adquirir participações nas sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social e natureza desses.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas, uma de trinta mil meticais da nova família, pertencente à SOGIR-Sociedade de Gestão Integrada de Recursos Sarl, com sede em Tete, Avenida Eduardo Mondlane, prédio do Banco de Moçambique, correspondente a trinta por cento do capital social, e outra de setenta mil meticais da nova família, pertencente à Bruno e Lopes - Moçambique, Engenheiros Civis Associados, correspondente a setenta por cento do capital social, encontrando-se realizado em dinheiro na proporção de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Os aumentos do capital são realizados ou pela incorporação de resultados transitados e não distribuídos que correspondam a determinada percentagem dos lucros da sociedade apurados, depois de liquidados os impostos ou por suprimentos, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por três gerentes, sendo dois indigitados pelo sócio Bruno e Lopes - Moçambique, Engenheiros Civis Associados, Limitada, e o terceiro indigitado pela sócia SOGIR-Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, S.A.R.L., que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes são designados por mandatos de três anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um girector- geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas necessariamente a de um dos gerentes indigitados pelo sócio Bruno e Lopes - Moçambique, Engenheiros Civis Associados, Limitada;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo segundo, e de um dos gerentes indigitados pelo sócio Bruno e Lopes - Moçambique, Engenheiros Civis Associados, Limitada.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo o que for omisso, valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Naná Crioula Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre António Andrade Silva e Sara Pedro Nhatave, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Naná Crioula Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer a actividade de fabricação e comercialização de móveis artesanais de palhinha e bambú;
- b) Exercer actividades de importação e exportação de bens de consumo, para o qual os fins acima indicados;
- c) Promoção de mobiliário de vime;
- d) Exercer o comércio geral por atacado e a retalho de equipamento, peças e acessórios relacionados com a sua actividade, incluindo a sua representação no país como agentes, distribuidores ou consultores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Pelo sócio António Andrade Silva, portador do Bilhete de Identidade número 110091836J, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de nacionalidade moçambicana, uma quota equivalente a setenta por cento do capital social, no valor de catorze mil meticais da nova família;
- b) Pela sócia Sara Pedro Nhatave, portadora do Bilhete de Identidade número 110069828Q, emitido a

doze de Abril de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de nacionalidade moçambicana, uma quota equivalente a trinta por cento do capital social, no valor de seis mil meticais da nova família.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos outros sócios.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições definidas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO NONO

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo presidente do conselho de administração ou por um outro administrador, por meio de comunicação escrita e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá

ser reduzida por sete dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia anterior à data da cessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija requerer maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social de deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por dois, designado em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Caberá ao conselho de administração designar de entre os membros o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido do outro administrador.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser da sua iniciativa ou a pedido do outro administrador.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados metade dos seus membros pelo menos.

Dois) As deliberações serão tomadas dos actos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem as matérias anunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo oitavo;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições de prestação de suprimentos à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em carta lavrada em livro próprio, subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das funções pelo quadro de competência que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Dois) Pela assinatura de um membro do conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de administração, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeito a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros terá que ser determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante do Primeiro Cartório Notarial, *Ilegível*.

Mil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho do ano dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras

diversas número duzentos e catorze desta mesma Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Tomo Colaço João, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador e em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Mussa Ismail Laher, casado, residente nesta cidade de Chimoio e Muhamad Ismail Lorgat, casado, residente na cidade de Maputo.

E por ele foi dito:

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada Mil Construções, limitada com a sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura pública de vinte e oito de Abril de dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e quatro, desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente em dinheiro de duzentos e cinquenta milhões de metcais correspondente a soma de duas quotas.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, no dia vinte e cinco de Julho do ano dois mil e cinco, elevam o capital social para quinhentos milhões de metcais, sendo a importância de aumento de duzentos e cinquenta milhões de metcais, integralmente realizado em dinheiro que já deram na respectiva caixa social.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de duzentos e cinquenta milhões de metcais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mussa Ismail Laher e Muhamad Ismail Lorgat, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Outubro do ano de dois mil e seis. — O Notário, *Ilegível*.

Pak Tokyo Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado

e notária do referido cartório, foi constituída entre Iftikhar Ahmed e Musaddiq Butt uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Akshar Farmácia, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social é importação e exportação, venda de viaturas usadas e recondicionadas, venda de sobressalentes e peças para todo tipo de viaturas, a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, procurment, representações, comissões, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta milhões de metcais e está dividido em duas quotas desiguais, subscritas e integralmente realizadas em bens patrimoniais, da seguinte forma:

a) O sócio Iftikhar Ahmed, subscrive com a sua quotaparte de sessenta por cento, do capital, o que corresponde a trinta milhões de metcais.

b) O sócio Musaddiq Butt, subscrive com a sua quota-parte de quarenta por cento do capital, o que corresponde a vinte milhões de metcais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que poderão ou não ser creditados na sua conta particular. O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instalações de crédito.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, à qual

fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias, pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) Sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivente e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência, deliberação e representação

A sociedade fica obrigada:

Um) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, excepto um acto e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonação e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

Dois) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer

assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Cinco) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada, com aviso de recepção, telex, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sociais sem observância de outras formalidades.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Sete) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Oito) A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Nove) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-a obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar-los pela via amigável.

Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e seis.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Moçambique Assistência Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e três, lavrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade que adopta a denominação Moçambique Assistência Médica, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da escritura, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar delegações bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo social o desenvolvimento, administração e venda de produtos e serviços de seguros na área de assistência médica e outras actividades afins.

Dois) A sociedade prosseguirá o seu objecto social através de actividade própria e/ou sociedades subsidiárias em que terá participação parcial ou total.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil dólares americanos, equivalentes a cento e vinte milhões cento e dezoito mil oitocentos e sessenta meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo uma de setenta e dois milhões setenta e um mil trezentos e dezasseis meticais, pertencente ao sócio Adriaan Stephanus Engelbrecht, outra de trinta e seis milhões trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e oito meticais, pertencente à sócia AVM-Consultores, Limitada, e outra de doze milhões onze mil e oitocentos e oitenta e seis meticais, pertencente ao sócio Chris Luyt.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral em observância dos formalismos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Nenhum sócio poderá alienar a título gratuito ou oneroso a pessoas estranhas à sociedade a sua quota sem o consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência caso a sociedade não pretenda adquirir - la.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo seu presidente por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção constituída por dois directores executivos, um dos quais será o director-geral da sociedade e por três directores não executivos aprovados pela assembleia geral. O director-geral será o presidente do conselho de direcção.

Dois) A gerência da sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois directores executivos;
- b) Pela assinatura conjunta de um director executivo e um director não executivo;

c) Pela assinatura de qualquer director quem a gerência tenha conferido uma delegação de poderes nos termos precisos dessa delegação.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a percentagem exigida por lei para a constituição de reserva legal ou necessária para a reintegração, serão aplicados nos termos que forem aprovados pela Assembleia-geral, observando o disposto nestes estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo entre as partes, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito que nomearão dentre si um para os representar na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e seis.
– A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Moçambique Assistência Médica, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a Notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta Meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e oito milhões, cento e seis mil novecentos e setenta e cinco

Meticais, pertencente ao sócio Adriaan Stephanus Engelbrecht; uma quota no valor de doze milhões, onze mil, oitocentos e oitenta cinco Meticais, pertencente ao sócio Chris Jacobus Luyt, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e seis.
– A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Moçambique Assistência Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos e noventa e cinco traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Alteração da denominação.

Dois) Alteração do objecto social.

Em consequência de deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social, nos artigos seguintes: primeiro, segundo, e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M A M, Administração e Consultoria, Lda.

ARTIGO QUARTO

A sociedade terá como objecto:

Um) O desenvolvimento, a administração e venda de produtos da área do risco.

Dois) A prestação de serviços de mediação e intermediação comercial.

Três) A consultoria, acessória e assistência às companhias que operam na área financeira e afins.

Único. A sociedade prosseguirá o seu objecto social através de actividade própria e/ou sociedades subsidiárias em que terá participação parcial ou total.

Tendo o sócio Adriaan Stephanus Engelbrecht, detentor da quota no valor nominal de cento e oito milhões cento e seis mil novecentos e setenta e cinco meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, cedida trinta e três vírgula trinta e três por cento da quota a favor do novo sócio Henrique Michael Mittermayer, passando a deter uma quota no valor de trinta e seis milhões trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e oito meticais, o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte milhões cento e dezoito mil oitocentos e sessenta meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor de setenta e dois milhões setenta e um mil trezentos e dezassete meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Adriaan Stephanus Emgelbrecht.

Dois) Uma quota no valor de trinta e seis milhões trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito meticais.

Três) Uma quota no valor de doze milhões onze mil oitocentos e oitenta e cinco meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Chris Luyt.

Em nada mais alteram por esta escritura pública continuando em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte sete de Outubro de dois mil e seis. – A Ajudante do Notário, *Anádia Statimila Estêvão Cossa*.

EMA – Empresa Moçambicana de Águas, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, aumento de capital social e transformação da sociedade por quotas de responsabilidade em sociedade anónima e alterando-se por consequência a totalidade do pacto social, passando a reger-se do seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

É constituída nos termos destes estatutos e da lei uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Empresa Moçambicana de Águas, SA, abreviadamente designada EMA, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quinhentos e quarenta e nove, podendo abrir e/ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro e, bem assim, transferir a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão e manutenção do sistema de abastecimento de água;
- Distribuição e comercialização de águas.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta milhões de meticais e dividido em cem acções com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais cada uma.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) Todas as acções são ao portador e livremente transmissíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídos por certificados consolidados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicitar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer deliberação do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Do sistema orgânico

São órgãos da EMA, SARL, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos estatutos e da lei, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular pelo menos de uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Haverá reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral

Dois) As extraordinárias serão convocadas sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

A assembleia reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto ou detentor de procuração, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até ao momento de dar início à reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos vinte e um dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assistir os termos da abertura e de encerramento dos livros de actas

da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quorum)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnem, pelo menos, quarenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes a totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a sua aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Interrupção de reunião)

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar mas não seja possível por inadequação do local designado, ou por outro motivo depois de iniciados os trabalhos, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e enunciados pelo presidente da mesa sem que tenha de observar e anunciados pelo presidente da mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, accionistas ou não conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) A duração do mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos, podendo ser reeleitos várias vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma

vez em cada mês, por convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente deve convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, mas pode, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por um outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Cinco) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de metade dos seus membros.

Seis) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Oito) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número três do artigo décimo oitavo;
- b) A designação do director, bem como a determinação das suas funções;
- c) Qualquer alteração as obrigações negociadas pela sociedade com as comunidades locais dentro e próximo do terreno concedido a sociedade para a exploração e desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de dirigir as actividades quotidianas e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras representações sociais e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma outros bens mobiliários até ao valor limite de cinquenta mil dólares norte-americanos;

c) Adquirir bens mobiliários e, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessidade, até ao valor de cem mil dólares norte-americanos, designadamente, contraído empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de créditos;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais,

g) Suprimir as faltas de administradores permanentes impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até a próxima reunião da assembleia geral;

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais tempos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral, que será um trabalhador da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do director-geral e a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a firma de auditores profissionais conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, oralmente ou por escrito e sem dependência de qualquer prévio aviso, por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir das suas tomadas de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções de posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quorum e a tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhido para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada, no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou fax dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remunerações dos corpos sociais)

Os membros dos conselhos de administração e fiscal e da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros eleitos para o efeito, de três em três anos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada ano financeiro, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das competências gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Firma de auditores profissionais)

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo vigésimo primeiro, confira a fiscalização dos negócios sociais a uma firma de auditores profissionais.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga*

Credibonança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas setenta e oito a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido Cartório, foi constituída entre Grupo Chicomo, Limitada, e Bertram Eyakuze uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Credibonança, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de uma política de crédito orientada para a promoção do crescimento e desenvolvimento económico e social do país;
- b) Captação de fundos de investimento;
- c) Concessão de empréstimos e outras operações activas de crédito a curto, médio e longo prazos que sejam permitidas por lei;
- d) Operações de crédito para as camadas de médio e baixo rendimentos;
- e) Receber empréstimos de instituições de crédito nacionais e estrangeiras;
- f) Prática de outras operações de carácter económico e financeiro
- g) Administração, gestão e participação no capital de outras Sociedades
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, da nova família, dividido da seguinte forma:

- a) Grupo Chicomo, Limitada com sessenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;
- b) Bertram Eyakuze com quinze mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos gerentes Edgar Baloi e Bertram Eyakuze, que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro) Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados, mediante deliberação da gerência, caso a caso.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização e, no caso de sucessão de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização deverá ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da

quota, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela gerência.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de oito décimos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação das Caixas Comunitárias de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e cinco, lavrada das folhas cento e quarenta e três a folhas cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Tomo Colaço João, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes David Uiri, casado; Herida Inácio Chaichai Pode, solteira, maior; Taperu Muatsaca, solteiro, maior; Helena Boroa, solteira, maior; Timóteo Elias Mussororo, solteiro, maior; Angelina Dinis, solteira, maior; Luísa Heritone, solteira, maior; Leonardo Pedro, casado; Beatriz Muamuca, solteira, maior; e Domingos Franice Cossa, solteiro, maior, todos residentes na cidade de Manica, província de Manica, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativa, que adopta a denominação de Associação das Caixas Comunitárias de Manica, e tem a sua sede social no distrito de Manica, província de Manica, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede, duração e objecto

A associação adopta a denominação de Associação das Caixas Económicas de Manica, e é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representações

A Associação das Caixas Comunitárias de Manica tem a sua sede social na cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A associação tem como objecto social:

- a) Promover poupança entre seus membros e ceder as comunidades rurais um lugar seguro para guardar as suas economias;
- b) Conceder crédito aos seus membros para fins providência e produtivos;

- c) Educar os membros sobre os princípios de cooperação económica doméstica.

ARTIGO QUINTO

Condições de admissão

Um) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa por um camponês, homem ou mulher, envolvido e dedicado em pequeno negócio desde que aceite e se conforme com os estatutos e princípios da organização.

Dois) No acto de admissão o membro deverá pagar uma jóia não reembolsável no valor a ser estabelecido pela assembleia geral.

Três) O membro deverá ser maior de dezoito anos e residir na área da actuação da organização e não pertencer uma outra organização similar.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

Um) Os membros fundadores, são singulares que participaram na primeira reunião constituída da associação bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública.

Dois) Membros efectivos, são todas as pessoas singulares que vierem a ser admitidas posteriormente a associação pagando a jóia e mantendo as quotas em dia:

Três) Membros beneméritos, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que de forma significativa tenham contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos de membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da assembleia geral;
- b) Elegido e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela associação;
- d) Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- e) Estar informado sobre a situação financeira e social da associação;
- f) Dar informação a organização incluindo a divulgação das obrigações financeiras;
- g) Promover ajuda mútua sempre que necessário;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelo seu empréstimo e utilizá-lo para o propósito que o levou a pedir.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Constitui deveres dos membros, o seguinte:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;

- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;

- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- e) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- f) Ser fiel a organização e defender os seus interesses a qualquer momento contribuindo desta feita para o seu desenvolvimento e o seu bom nome.

Dois) Constitui dever especial dos membros, pagar regularmente a sua quota.

ARTIGO NONO

Compromisso financeiro

O compromisso financeiro de um membro em relação as dívidas com a organização circunscreve-se ao montante depositado, ao bem penhorado pelo membro e as medidas citadas no seu contrato.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que praticam actos contrários aos objectivos da associação que desprestigiam o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo nas associações, sem nenhuma justificação plausível;
- c) Os que sendo obrigados deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a pena de prisão maior;
- e) Os que tenham incapacidade de manter a sua conta limpa dentro de um prazo estabelecido pela assembleia geral;
- f) Os que forem expulsos por votação pela maioria dos membros presentes em assembleia geral;
- g) Resignação;
- h) Morte ou doença mental.

Dois) O membro pode resignar-se da associação em qualquer momento desde que não devia a organização e informe o corpo directivo com pelo menos três meses de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão e expulsão de membro

Um) O corpo directivo pode expulsar um membro ou suspender até a realização da assembleia geral, que poderá sancionar ou não conforme a votação da maioria.

Dois) Na suspensão do membro, o corpo directivo deverá notificar o visado as razões do procedimento bem como remeter a assembleia, o respectivo processo.

Três) O membro pode ser expulso da organização nos seguintes casos:

- a) Recusar de pagar as suas divisas depois da associação ter feito todas as diligências convista a cobrar;
- b) Dar informação falsa ou fomentar boato para defamar e prejudicar a organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Estruturação

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação constituída por todos os membros em pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de Dezembro e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da assembleia geral

A assembleia geral será dirigida por uma Mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito pela respectiva assembleia com um mandato de dois anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada ordinariamente pelo respectivo presidente, extraordinariamente por força das circunstâncias pelo Conselho Directivo, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na convocatória deverá constar para além de proposta de agenda dos trabalhos, hora, dia e o local da realização.

Três) A assembleia geral não poderá realizar-se sem auditoria externa do livro de contas da associação tenha sido efectivado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências de assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

b) Aprovar o plano de actividade bem como o respectivo orçamento para o ano seguinte;

c) Aprovar as políticas que permitam a associação alcançar os seus objectivos;

d) Apreciar e aprovar o relatório das actividades apresentado pelo Conselho Directivo, pelos vários comités bem como o balanço financeiro, depois de devidamente visado pelo Conselho Fiscal;

e) Analisar e aprovar a alteração dos estatutos;

f) Aprovar a acta da assembleia geral;

g) Rectificar a perda da qualidade de membros;

h) Redigir e distribuir pelos membros a acta das sessões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho directivo

Um) O conselho directivo é o órgão de gestão e administração da organização composto por cinco membros eleitos em assembleia geral, com um mandato de dois anos renováveis para mais um mandato.

Dois) Os membros do conselho elegerão de entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro, competindo ao presidente os mais amplos poderes de representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O Conselho Directivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação, o Conselho Directivo poderá nomear um gerente cuja competência, será objecto de um regulamento interno.

Cinco) O gerente será um convidado permanente, nas sessões do Conselho Directivo mais sem direito a voto.

Seis) A permanência dos membros do Conselho Directivo, obedecerá aos requisitos a estabelecer em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar a organização no plano interno e externo no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus membros o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear, demitir o gerente e líderes bem como outros trabalhadores que se tornem necessários recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da organização;
- e) Preparar o relatório anual de actividades e balanço de contas a submeter a assembleia geral;

f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;

g) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a assembleia geral.

h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral normas e regulamentos internos da organização;

i) Fazer a supervisão geral dos assuntos e negócios de organização;

j) Formar comités e sub comités que se tornem necessários para alcançar os objectivos da associação;

l) Apreciar e admitir membros efectivos da associação;

m) Submeter a deliberação da assembleia geral membros beneméritos;

n) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Obrigações do Conselho Directivo

Os membros do Conselho Directivo no exercício das suas funções respondem individual e colectivamente por qualquer prejuízo feito a organização devido a negligência, erro ou infração aos deveres e a confiança ou devido a qualquer acto que contrarie os presentes estatutos ou qualquer deliberação da assembleia geral.

Dois) A acusação do gerente não absorve os membros do Conselho Directivo de qualquer responsabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal eleitos pela assembleia geral com um mandato de dois anos renovável para um e único mandato.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Os requisitos, direitos e deveres dos membros do Conselho Fiscal constarão de um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auditar as contas da associação e apresentar o referido relatório a assembleia geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho Directivo;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, programas e outras deliberações dos órgãos sociais;

- d) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da associação de acordo com os programas estabelecidos;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do comité

- Um) Compete ao comité de empréstimo:
- a) Efectuar o estudo de viabilidade dos pedidos de empréstimos e submeter a aprovação com o respectivo parecer;
 - b) Recomendar tecnicamente ao Conselho Directivo sobre as linhas mestras da política de empréstimo;
 - c) Elaborar relatórios, descrevendo o número e o montante e os beneficiários dos empréstimos;
 - d) A comissão de empréstimo não pode dar parecer aos pedidos de empréstimos feitos pelos próprios membros ou pelos seus parentes na linha recta, estes deverão ser apreciados e aprovados directamente pelo Conselho Directivo.

Dois) Para além do comité de empréstimo serão eleitos em cada área da caixa um grupo de líderes responsáveis pelo acompanhamento das actividades regulares dos micro-créditos e projecto, cujo funcionamento será definido por um regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os fundos da organização provem de:

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das actividades da associação;
- b) Donativos ou doação;
- c) Depósitos de poupança voluntários exigidos aos membros;
- d) Saldos positivos mantidos em reservas e retidos pela organização;
- e) Empréstimos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aplicação dos fundos

Os fundos da organização serão utilizados para:

- a) Ceder empréstimos aos membros;
- b) Custear despesas necessárias em operação de negócios;
- c) Realizar investimentos financeiros seguros dos fundos que sobram.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição dos excedentes

Um) No fim de cada ano financeiro os excedentes serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) Vinte e cinco por cento dos excedentes irão para o fundo da reserva legal para cobrir os prejuízos da operação;
- b) Pelo menos, vinte por cento constituirão o fundo de educação;
- c) Quinze por cento dos excedentes irão para rendimentos retidos;
- d) Os restantes excedentes irão para fins a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) Nenhum membro pode reivindicar para si a divisão das reservas acumuladas ou os lucros retirados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

A associação poderá ser dissolvida nos termos e nos casos previstos no Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei da associação, do Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Agosto de dois mil e seis.
— O Conservador, *Ilegível*.

Wassala-Wassala, Agência de Turismo e Viagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro dois mil e seis, lavrada de folhas cento e vinte e uma a cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D do referido cartório notarial, foi constituída entre José Bento Vedor, José Baptista Norberto Santos, Lídia de Fátima da Graça Cardoso e Cláudia Ilídio Figueira da Costa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wassala-Wassala, Agência de Turismo e Viagem, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Wassala-Wassala, Agência de Turismo e Viagem, Limitada., daqui em diante designada apenas por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação em vigor e aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento, exploração e gestão da actividade turística;
- b) Organização de tours, prestação de serviços de rent-a-car e táxis;
- c) Tratamento de vistos, dire's, passaportes, livretes, títulos de propriedade, outras licenças e documentos oficiais;
- d) Representações, comissões, agenciamentos e consignações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral, e que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais da nova família, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Bento Vedor;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais da nova família, representando trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Baptista Norberto dos Santos;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais da nova família, representando vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Lídia de Fátima da Graça Cardoso;

d) Outra quota com o valor nominal de três mil metcais da nova família, representando quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Cláudia Ilídio Figueira da Costa.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e a data prevista para a cessão da quota.

Quatro) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número dois desta cláusula, é de trinta dias, a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota. Entende-se que a sociedade consente a transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do prazo estipulado.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a comunicação por escrito por parte da sociedade dirigida ao sócio que cede, deve conter a vontade da sociedade relativa ao exercício do direito de preferência, ou alternativamente, a proposta de amortização dessa quota.

Sete) Caso a sociedade proponha a amortização da quota, o sócio que cede pode recusar a amortização. No entanto, por parte da sociedade considera-se válida a objecção de consentimento relativa à cessão da quota.

Oito) Qualquer oneração da quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência dos sócios

Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, a demonstração de resultados, aplicação de resultados, a distribuição de lucros e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho de gerência e será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar a designar.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada.

Seis) As actas das reuniões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações tomadas.

ARTIGO NONO

Conselho gerência

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um ou dois gerentes, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ser ou não sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou delegação de poderes.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta assinatura ou intervenção de um gerente.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples empregado devidamente autorizado.

Sete) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Oito) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e seis.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Sotec – Sociedade Técnica de Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e três a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Mateus Pedro Langa, Jaime Armando Cuna uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada, Sotec – Sociedade Técnica de Telecomunicações, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, primeiro, sala um, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SOTEC – Sociedade Técnica de Telecomunicações, Limitada, e tem a natureza de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte três, primeiro, sala um.

Dois) O conselho de gerência poderá, a todo tempo, deliberar transferir a sede social para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção de infra-estruturas de telecomunicações e de electricidade; construção civil, designadamente

execução e manutenção de obras; manutenção e instalação de equipamentos; importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais da nova família, equivalente a dois mil dólares norte-americanos, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de vinte e cinco mil metcais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Pedro Langa;
- b) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil metcais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Armando Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante do capital social, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomado em assembleia geral, gozando a sociedade, dentro dos limites legais quanto à aquisição de quotas próprias, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, de direito de preferência na aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada em sessão extraordinária.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada e presidida por um dos sócios.

Três) Para além do disposto nos números anteriores, a assembleia geral poderá reunir por iniciativa de qualquer sócio ou grupo de sócios, representativos de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, ou do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou por meio de anúncio publicado no jornal mais lido na localidade em que se situa a sede da sociedade, com a antecedência de quinze dias em relação a data designada para assembleia.

Cinco) É dispensada a formalidade de convocação quando se encontrem presente ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente sobre os assuntos consentidos.

Seis) Por acordo dos sócios, e nos termos legais, são admitidas as deliberações por voto escrito.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples cartas para esse fim dirigida a quem estiver a presidilas.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, e em segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Dois) Em primeira convocação requerem a maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social nomeadamente as deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Alienação ou oneração de bens imóveis, exceptando-se o arrendamento;
- e) Alienação ou oneração de participantes noutras sociedades;
- f) Exigibilidade de prestações suplementares.

Três) Se em assembleia reunida em segunda convocação estiverem presentes ou representados sócios detentores de, pelo menos, metade do capital social, as deliberações sobre os assuntos referidos nas alíneas d), e) e f) do número dois podem ser tomadas por maioria dos três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três a cinco membros, que são eleitos em assembleia geral.

Dois) Cada vinte e cinco por cento do capital social detido por um sócio ou grupo de sócios permite-lhes o direito de indicar um gerente para o conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) O presidente será eleito pelos membros do conselho por período igual ao mandato do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá:

- a) Em sessão ordinária no primeiro mês de cada trimestre;
- b) Em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos membros.

Dois) A convocação será efectuada por dois gerentes ou pelo presidente do conselho de gerência, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se apresentar por outro gerente mediante fax, e-mail ou simples carta dirigida ao presidente.

Cinco) Qualquer gerente, temporariamente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se apresentar por outro gerente mediante fax, e-mail ou simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência poder deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Oito) O presidente do conselho de gerência terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos decentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pelo conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições legais, transitórias e finais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir e, sendo caso disso, reintegrar a reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique, designadamente o Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

C.T. - Lavagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e

sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notário B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Crit Tulcidás e António da Silva Cascão, que será regida pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de C.T. - Lavagens, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observada as disposições legais e aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer o comércio por a retalho e a grosso com importação dos artigos abrangidos pelas classes XI (peças e sobressalentes para veículos automóveis, incluindo pneus; camaras de ar; baterias e filtros) classe XII (óleos e lubrificantes) do Decreto número quarenta e três barra noventa e oito, de nove de Setembro.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objectivo social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais da nova família correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota de treze mil setessentos cinquenta meticais da nova família, pertencente ao sócio Crit Tulcidás;
- b) Outra quota de onze mil duzentos cinquenta meticais da nova família, pertencente ao socio António da Silva Cascão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais da Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e seis. - O Ajudante, *Ilegível*.

Bar & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Anizabel Lavrich dos Santos Paiva Henriques, Rita Branquinho da Fonseca Soares de Oliveira, Maria de Fátima Mestre Batista Pereira da Silva Lopes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bar & Bar, Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Bar & Bar, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Armando Tivane, oitocentos e setenta e sete - Complexo Tivane, lojas quatro e cinco.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de actividades de restauração, nomeadamente um estabelecimento de café, restaurante e bar com esplanada. O Bar terá música ao vivo em dias a designar;

- b) O comércio a retalho, incluindo a importação e exportação, bem como agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais da nova família, pertencentes a sócia Anizabel Lovrich Paiva Henriques;
- b) Uma quota de cinco mil meticais da nova família, pertencentes a sócia Rita Branquinho da Fonseca Soares de Oliveira;
- c) Uma quota de cinco mil meticais da nova família, pertencentes a sócia Maria de Fátima Mestre Batista Pereira da Silva Lopes, casada em regime de bens comunitário de adquiridos com Carlos Fernando Bandeira da Silva Lopes.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

- d) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira ou fax com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, mediante carta mandadeira ou fax.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- d) Deliberar sobre a aquisição, oneração, e alienação de imóveis, bem como a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela gerência, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) Ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras

reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Durante o primeiro triénio, de um de Setembro de dois mil e seis até trinta e um de Agosto de dois mil e nove, a gerência da sociedade será exercida por todas as sócias

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e seis. - O Ajudante, *Ilegível*

Azure Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, notária do referido cartório, foi constituída entre Hans Mark Graf Von Sponeck e Nikolas Postel uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Azure Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Azure Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos, décimo segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial relacionada com a área de:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços;

- c) Importação e exportação;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Participações em outras sociedade;
- f) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hans Mark Graf Von Sponeck;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nikolas Postel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

Decisão sobre a distribuição de lucros;

Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em

juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.